



CONTRATO N°0002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0014/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2023, CONTRATAÇÃO DE PEDIATRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINT E A EMPRESA CRISTIANE RITA HANCIO DA CUNHA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa direito público interno, devidamente inscrita no CNPI sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 157 em Arroio Trinta - SC, CONTRATANTE, considerado. doravante doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor, **PAULO** RENATO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.999.879-50 e RG sob nº 436.9988, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 44, Apto 402, em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa, CRISTIANE RITA HANCIO DA CUNHA LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 25.367.717/0001-05, com sede na Rua Adolfo Knolseisen n° 50 Vila Alemanha, no município de Luzerna - Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra., CRISTIANE RITA HANCIO DA CUNHA, inscrito no CPF sob nº 016.601.937-29 e Carteira de Identidade nº 132223397, residente e domiciliado na cidade de Luzerna - Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0014/ 2023, Pregão Presencial N°0001/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO a contratação de serviço de médico especializado em PEDIATRIA, para atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS deste Município, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, em local disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	39098 - Serviços especializados pediatria. Carga horária: 8 horas semanais. Duração do contrato: 12 meses. Os serviços médicos especializados em Pediatria, deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta,	Mês	12	9.000,00	108.000,00



#### Estado de Santa Catarina Município de Arroio Trinta



atendendo aos agendamentos efetuados pela Secretaria de Saúde,			
com carga horária de 8 (oito) horas			
semanais. O dia de semana que será			
realizado os atendimentos deverá ser			
previamente acordado com o			
Secretário de Saúde, devendo			
preferencialmente, ser em dias fixos.			
No valor contratado devem estar			
incluídos eventuais abatimentos,			
impostos, taxas e encargos sociais,			
obrigações trabalhistas,			
previdenciárias, fiscais e comerciais,			
assim como despesas com			
transportes e deslocamentos e outros			
quaisquer que incidam sobre a			
contratação. A prestação do serviço			
compreende: atos, procedimentos,			
deslocamento, atividades e			
fornecimentos de mão de obra e			
material necessários ao seu pleno e integral cumprimento, bem como			
todas as demais atribuições e			
responsabilidades para o fiel			
cumprimento do objeto.			
	Va	lor Total	108.000,00

- **1.2.** Os serviços médicos especializados em Pediatria, deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, atendendo aos agendamentos efetuados pela Secretaria de Saúde, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.
- **1.3.** Os serviços serão prestados inicialmente na vigência de 12(doze) meses após assinatura do contrato, conforme descritivo do item apresentado no Termo de Referência Anexo I do edital, e posteriormente poderá ser o contrato prorrogado de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93: " à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
- **1.4.** O contratado tem como obrigação o cumprimento do contrato, bem como, realizar serviços de qualidade que garantam a segurança dos pacientes atendidos.
- **1.5.** O contratado **não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis**. Caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.





**1.6.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO</u>

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0014/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0001/2023 - PR

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

- **4.1.** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.
- **4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.
- **4.2.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- **4.5.** Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses da sua execução poderá ser reajustado pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.





#### <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E</u> <u>CONTRATANTE</u>

- **5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.
- 5.2 São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- **5.3** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:
  - **6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - **6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
  - **6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - **6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - **6.1.6.** Não mantiver a proposta;
  - **6.1.7.** Cometer fraude fiscal;
  - 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- **6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- **6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- **b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusarse ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em casos de rescisão contratual.
- **d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da





parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.
- **7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Morais, Secretário Municipal de Saúde, e-mail **paulousbat@gmail.com** e telefone (49) 3535 6416
- 7.3.1 O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
- **7.3.2** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
  - **7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:
    - a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela contratada.
    - **b)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
    - c) Cobrar, junto à contratada vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31 DE MAIO DE 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2.1.** Art. 57 II da Lei 8.666/93: " à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos





períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

## CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- **10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.
- **10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- **10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.
- **10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de junho de 2023.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA CNPJ 10.479.381/0001-97 PAULO RENATO DE MORAIS Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CRISTIANE RITA HANCIO DA CUNHA LTDA CNPJ nº. 25.367.717/0001-05 CONTRATADA CRISTIANE RITA HANCIO DA CUNHA CPF nº 016.601.937-29

#### **TESTEMUNHAS:**

JULIANA SERIGHELLI CPF N° 044.849.119-22

VALCIR AFONSO SERIGHELLI CPF N°: 789.542.589-72



#### Estado de Santa Catarina Município de Arroio Trinta

